TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos – PMBVR

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Limpeza Pública – SEMIT

Responsável pela Demanda: Robson Paulino da Silva

Cargo/Função: Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Limpeza Pública – SEMIT

Documento de origem: Documento de Formalização da Demanda – DFD

Fundamentação técnica: Estudo Técnico Preliminar – ETP

Grau de prioridade: Alto

Objeto: Eventual contratação de empresa ou empresas especializadas para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, veículos operacionais, caminhões, equipamentos de apoio e equipamentos compactos, sob demanda, com operador ou motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos operacionais, para atendimento das necessidades da SEMIT da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM.

1. OBJETO

1.1. Eventual contratação de empresa ou empresas especializadas para prestação de serviços de locação, sob demanda, de máquinas pesadas, veículos operacionais, caminhões, equipamentos de apoio e equipamentos compactos, com operador ou motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, substituição em caso de pane e demais custos necessários à operação, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Limpeza Pública – SEMIT, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM.

1.2. A contratação será processada mediante pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo menor preço por item e adjudicação individualizada, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.3. Cada combinação de equipamento, porte ou capacidade e unidade de medição constitui item autônomo, com preço, quantitativo e saldo próprios, conforme a Planilha de Itens e Quantitativos integrante do processo.

1.4. A execução ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pela SEMIT, condicionada à necessidade efetiva, à disponibilidade orçamentária e à autorização administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstram a insuficiência quantitativa, qualitativa e operacional da frota municipal para atender simultaneamente às demandas urbanas, rurais, sazonais e emergenciais da SEMIT.

2.2. A SEMIT executa atividades relacionadas à manutenção e recuperação de vias públicas, conservação de ramais e estradas vicinais, terraplenagem, compactação, escavações, drenagem, limpeza urbana, transporte de materiais, apoio à coleta de resíduos, movimentação de cargas e atendimento de situações emergenciais.

2.3. A locação sob demanda, com operador, combustível e manutenção incluídos, foi identificada no ETP como a alternativa mais adequada para complementar a frota própria, ampliar a capacidade de resposta e evitar a aquisição imediata de ampla variedade de equipamentos de utilização variável.

2.4. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável às licitações, aos contratos administrativos e ao Sistema de Registro de Preços, bem como as normas de trânsito, segurança do trabalho, meio ambiente e operação de máquinas e veículos.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

a) ampliar a capacidade operacional da SEMIT;

b) assegurar disponibilidade de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos adequados;

c) reduzir o tempo de resposta às demandas urbanas, rurais e emergenciais;

d) evitar a paralisação de frentes de serviço por insuficiência ou indisponibilidade da frota própria;

e) melhorar a trafegabilidade de ruas, ramais, estradas vicinais e acessos comunitários;

f) apoiar obras, serviços de manutenção, limpeza urbana, drenagem e saneamento operacional;

g) permitir pagamento somente pelos serviços autorizados, executados, medidos e atestados;

h) reduzir riscos administrativos associados ao abastecimento, à manutenção e à substituição dos equipamentos locados;

i) preservar a flexibilidade para contratação de diferentes equipamentos e fornecedores conforme a necessidade real.

4. CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

4.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada quanto à necessidade administrativa, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado sob demanda, pois seus padrões de desempenho, qualidade, capacidade, unidade de medição e critérios de aceitação podem ser definidos objetivamente.

4.2. Os operadores e motoristas permanecerão subordinados à contratada, que será responsável por seleção, remuneração, supervisão, treinamento, substituição e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.3. A SEMIT definirá os locais, as finalidades, as prioridades e os resultados esperados, sem exercer subordinação direta sobre os empregados da contratada.

4.4. O objeto não transfere à contratada o planejamento geral, a direção técnica ou o gerenciamento das obras e serviços públicos municipais. A atuação da contratada limita-se à disponibilização e operação dos equipamentos indicados nas Ordens de Serviço.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução compreende a disponibilização, sob demanda, dos equipamentos descritos neste Termo de Referência e na Planilha de Itens e Quantitativos, observadas as seguintes condições:

a) operador ou motorista habilitado e capacitado incluído no preço;

b) combustível, lubrificantes, filtros, peças, pneus e manutenção incluídos;

c) equipamentos em condições adequadas de conservação, segurança e produtividade;

d) substituição obrigatória em caso de pane, defeito, baixa produtividade, irregularidade ou condição insegura;

e) atendimento mediante Ordem de Serviço;

f) medição por hora produtiva, diária, equipamento-mês ou quilômetro rodado, conforme o item acionado;

g) fiscalização, boletim diário e comprovação documental da execução;

h) ausência de obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZO E PARCELAMENTO

6.1. O Sistema de Registro de Preços é adequado em razão da natureza variável e recorrente da demanda, da impossibilidade de determinar antecipadamente o consumo exato, da necessidade de contratações parceladas e da possibilidade de atendimento por diferentes fornecedores.

6.2. A ata de registro de preços terá vigência de 1 ano, admitida sua prorrogação por igual período quando comprovada a vantajosidade e observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis. Na prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados até o limite dos originalmente registrados, não se somando a eles o saldo não utilizado no período anterior.

6.3. Os contratos, notas de empenho, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata terão prazos próprios, definidos conforme a natureza e a duração de cada demanda, não se confundindo sua vigência com a vigência da ata.

6.4. O julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo menor preço por item. O parcelamento é tecnicamente recomendável em razão da diversidade de equipamentos, portes, capacidades e unidades de medição, permitindo a participação de empresas que disponham apenas de parte da frota pretendida.

6.5. Não haverá quantidade mínima garantida por acionamento ou por fornecedor, salvo quando tecnicamente indispensável e expressamente indicada na Ordem de Serviço.

6.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de contratações frequentes, de serviços remunerados por unidade de medida (hora produtiva, diária, equipamento-mês e quilômetro rodado) e de impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, nos termos do art. 78, IV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto federal nº 11.462/2023.

6.7. Os itens 13 e 14 (retroescavadeira, por hora produtiva e por diária) têm valor estimado inferior a R$ 80.000,00 e serão de participação exclusiva de microempresas

e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Caso não acudam interessados enquadrados, ou todos sejam inabilitados ou desclassificados, os itens poderão ser novamente licitados com ampla participação.

7. ITENS, UNIDADES DE MEDIÇÃO E QUANTITATIVOS

7.1. A distribuição da demanda corresponde a 8.300 horas produtivas, 1.075 diárias, 48 equipamentos-mês e 7.500 quilômetros para o caminhão prancha, conforme o Mapa Comparativo de Preços. Para fins de planejamento, as três modalidades temporais totalizam 26.500 horas equivalentes (8.300 horas, mais 1.075 diárias de 8 horas, mais 48 equipamentos-mês de 200 horas), sem cumulação indevida.

7.2. Cada combinação de equipamento e unidade de medição com quantidade prevista constitui item autônomo. A licitação compreende os 31 itens relacionados a seguir, com numeração própria e quantitativos individualizados. A coluna "Item-base" remete às especificações técnicas mínimas do item 8.1.

Item	Equipamento	Item-base	Unidade de medição	Quantidade
1	Trator de esteira	1	Hora produtiva	500
2	Trator de esteira	1	Diária (até 8 h)	75
3	Escavadeira hidráulica média	2	Hora produtiva	800
4	Escavadeira hidráulica média	2	Diária (até 8 h)	100
5	Motoniveladora média	4	Hora produtiva	400
6	Motoniveladora média	4	Diária (até 8 h)	50
7	Rolo compactador pé de carneiro	6	Hora produtiva	500
8	Rolo compactador pé de carneiro	6	Diária (até 8 h)	75
9	Rolo compactador liso vibratório	7	Hora produtiva	500
10	Rolo compactador liso vibratório	7	Diária (até 8 h)	75
11	Pá carregadeira grande	10	Hora produtiva	500
12	Pá carregadeira grande	10	Diária (até 8 h)	75
13	Retroescavadeira	11	Hora produtiva	400
14	Retroescavadeira	11	Diária (até 8 h)	50
15	Minicarregadeira	12	Hora produtiva	500
16	Minicarregadeira	12	Diária (até 8 h)	75
17	Caminhão caçamba/basculante de 6 m³ a 8 m³	14	Hora produtiva	800
18	Caminhão caçamba/basculante de 6 m³ a 8 m³	14	Diária (até 8 h)	100
19	Caminhão caçamba/basculante de 6 m³ a 8 m³	14	Equipamento-mês	12
20	Caminhão caçamba/basculante de 10 m³ a 12 m³	15	Hora produtiva	800
21	Caminhão caçamba/basculante de 10 m³ a 12 m³	15	Diária (até 8 h)	100
22	Caminhão caçamba/basculante de 10 m³ a 12 m³	15	Equipamento-mês	12
23	Caminhão caçamba/basculante acima de 12 m³ até 18 m³	16	Hora produtiva	800

24	Caminhão caçamba/basculante acima de 12 m³ até 18 m³	16	Diária (até 8 h)	100
25	Caminhão caçamba/basculante acima de 12 m³ até 18 m³	16	Equipamento-mês	12
26	Caminhão coletor/compactador de resíduos	17	Hora produtiva	800
27	Caminhão coletor/compactador de resíduos	17	Diária (até 8 h)	100
28	Caminhão coletor/compactador de resíduos	17	Equipamento-mês	12
29	Caminhão betoneira de pequeno porte ou autobetoneira autocarregável	25	Hora produtiva	1.000
30	Caminhão betoneira de pequeno porte ou autobetoneira autocarregável	25	Diária (até 8 h)	100
31	Caminhão prancha	22	Quilômetro rodado	7.500

7.3. O caminhão prancha constitui o item 31 (item-base 22), medido por quilômetro rodado, com quantitativo máximo estimado de 7.500 km. A referência de 75 viagens de 100 km possui finalidade exclusiva de memória de cálculo e não constitui quantitativo adicional.

7.4. Os quantitativos são máximos e estimados para a vigência da ata, definidos a partir do ETP e do Mapa Comparativo de Preços, e não geram obrigação de contratação integral. É vedado acrescer os quantitativos registrados, sem prejuízo da renovação na prorrogação da ata prevista no item 6.2.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

8.1. As especificações a seguir definem os requisitos mínimos para julgamento, aceitação e fiscalização. Serão admitidos equipamentos de desempenho ou capacidade superior, sem custo adicional, desde que preservadas a natureza, a finalidade, a segurança e a adequação ao local de execução.

Item	Equipamento	Especificação técnica mínima	Finalidade principal
1	Trator de esteira	Peso operacional entre 14 t e 20 t; potência líquida mínima de 140 hp; lâmina frontal com capacidade compatível; escarificador traseiro com, no mínimo, 3 dentes; material rodante e cabine com dispositivos de segurança em pleno funcionamento.	Corte, espalhamento, regularização, abertura e recuperação de acessos, aterros e movimentação pesada de solo.
2	Escavadeira hidráulica média	Peso operacional entre 18 t e 23 t; potência líquida mínima de 130 hp; sobre esteiras; caçamba com capacidade mínima de 0,8 m³; profundidade de escavação mínima de 5,5 m.	Escavações, limpeza de igarapés, valas, canais, drenagens, carregamento e movimentação de solo.

4	Motoniveladora média	Potência líquida mínima de 120 hp e inferior a 140 hp; lâmina central com largura mínima de 3,60 m; escarificador traseiro; cabine e sistema de articulação em condições adequadas.	Patrolamento, conformação de greide e manutenção de vias, ramais e acessos.
6	Rolo compactador pé de carneiro	Autopropelido, vibratório, tambor pé de carneiro; peso operacional mínimo de 10 t; potência mínima de 100 hp; frequência e amplitude de vibração compatíveis com solos coesivos.	Compactação de aterros e solos argilosos ou coesivos.
7	Rolo compactador liso vibratório	Autopropelido, vibratório, tambor liso; peso operacional mínimo de 8 t; potência mínima de 90 hp; largura de compactação mínima de 1,65 m.	Compactação de base, sub-base, materiais granulares, aterros e vias.
10	Pá carregadeira grande	Concha com capacidade nominal superior a 2,0 m³; potência líquida mínima de 150 hp; tração 4x4; peso operacional e capacidade de carga compatíveis com serviços de carregamento intensivo.	Carregamento intensivo e movimentação de grandes volumes.
11	Retroescavadeira	Tração 4x4; potência líquida mínima de 85 hp; concha frontal mínima de 0,8 m³; braço escavador traseiro com profundidade mínima de 4,0 m.	Abertura de valas, escavação, carregamento, limpeza, drenagem e apoio a obras.
12	Minicarregadeira	Capacidade operacional nominal mínima de 800 kg; potência mínima de 55 hp; sistema de engate rápido; concha de uso geral com capacidade mínima de 0,35 m³.	Limpeza urbana, movimentação de pequenos volumes e serviços em áreas restritas.
14	Caminhão caçamba/basculante de 6 m³ a 8 m³	Caçamba basculante com capacidade entre 6 m³ e 8 m³; PBT e capacidade de carga compatíveis; tampa traseira e sistema hidráulico em funcionamento.	Transporte de materiais em vias urbanas e locais de acesso restrito.
15	Caminhão caçamba/basculante de 10 m³ a 12 m³	Caçamba basculante com capacidade entre 10 m³ e 12 m³; tração e relação de marchas compatíveis com ramais; sistema hidráulico e tampa traseira em funcionamento.	Transporte contínuo de piçarra, areia, solo, laterita, entulho e materiais.
16	Caminhão caçamba/basculante acima de 12 m³ até 18 m³	Caçamba basculante com capacidade superior a 12 m³ e limitada a 18 m³; configuração de eixos, PBT e tração compatíveis com os acessos e a carga transportada.	Transporte de grandes volumes em ramais, aterros e frentes intensivas.
17	Caminhão coletor/compactador de resíduos	Compactador traseiro com capacidade volumétrica mínima de 10 m³; taxa de compactação mínima de 3:1; sistema hidráulico, estribos, iluminação e dispositivos de segurança em funcionamento.	Apoio operacional à coleta e ao transporte de resíduos sólidos urbanos.
22	Caminhão prancha	Prancha rebaixada com capacidade útil mínima de 25 t; rampas hidráulicas ou mecânicas; pontos de amarração; dimensões compatíveis com máquinas pesadas; cavalo mecânico e conjunto regularmente licenciados.	Mobilização e desmobilização de máquinas pesadas.
25	Caminhão betoneira de pequeno porte ou autobetoneira autocarregável	Caminhão betoneira de pequeno porte com tambor de capacidade nominal mínima de 2 m³; acionamento hidráulico; reservatório de água; calhas de descarga	Mistura, transporte e descarga de concreto em pequenos volumes.

		e sistema de mistura em funcionamento. Não inclui fornecimento dos materiais do concreto.	

8.2. Regras de equivalência e aceitação

a) não será exigida marca ou modelo específico;

b) não será adotado ano mínimo de fabricação como requisito isolado; prevalecerão o estado de conservação, a segurança, a produtividade e o atendimento às especificações;

c) equipamentos superiores poderão ser aceitos desde que não gerem custo adicional nem prejudiquem o acesso ou a operação;

d) eventuais referências de fabricante terão caráter meramente indicativo de porte ou desempenho;

e) o equipamento ofertado deverá corresponder ao item acionado e não poderá ser substituído por equipamento de porte inferior.

8.3. Observações específicas

8.3.1. O caminhão coletor/compactador será utilizado como apoio operacional à SEMIT, sem transferência integral da gestão da coleta, do transporte ou da destinação final dos resíduos.

8.3.2. O caminhão betoneira será contratado para disponibilização e operação do equipamento, não abrangendo o fornecimento de cimento, agregados, água, aditivos ou concreto usinado.

9. REQUISITOS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS

a) pleno estado de funcionamento, conservação, produtividade e segurança;

b) documentação regular, quando aplicável;

c) ausência de vazamentos visíveis de óleo, combustível ou fluidos hidráulicos;

d) freios, iluminação, sinalização, alarmes de ré, cintos e dispositivos de segurança em funcionamento;

e) horímetro, hodômetro ou mecanismo equivalente de controle em funcionamento, quando aplicável;

f) pneus, esteiras e material rodante em condições adequadas;

g) identificação por placa, chassi, número de série ou outro elemento individualizador;

h) acessórios e implementos necessários ao serviço;

i) disponibilidade para vistoria antes e durante a execução;

j) atendimento às normas de trânsito, segurança do trabalho e meio ambiente aplicáveis.

10. COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Não será exigida a propriedade prévia de todos os equipamentos como condição de habilitação. A licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade do equipamento antes da primeira mobilização ou no prazo definido pela Administração.

10.2. A disponibilidade poderá ser comprovada mediante documento de propriedade, contrato de locação, arrendamento, compromisso de compra ou disponibilização, ou outro instrumento juridicamente válido.

10.3. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar:

a) relação dos equipamentos que serão mobilizados;

b) marca, modelo, capacidade e características técnicas;

c) placa, chassi, número de série ou identificação equivalente;

d) documento de propriedade, posse ou disponibilidade;

e) CRLV e licenciamento, quando aplicáveis;

f) registros fotográficos;

g) identificação do operador ou motorista;

h) CNH, treinamento ou capacitação exigível para a atividade.

11. OPERADORES, MOTORISTAS E CUSTOS INCLUÍDOS

11.1. A contratada fornecerá operadores e motoristas habilitados, capacitados, uniformizados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual e vinculados à empresa, respondendo integralmente por salários, encargos, alimentação, transporte, hospedagem, treinamento e substituição.

11.2. Os preços deverão incluir, sem possibilidade de cobrança adicional:

a) combustível, lubrificantes e filtros;

b) peças, pneus e manutenção preventiva e corretiva;

c) operador ou motorista;

d) salários, adicionais, encargos trabalhistas e previdenciários;

e) alimentação, transporte e hospedagem da equipe;

f) seguros legalmente exigíveis;

g) tributos, despesas administrativas e lucro;

h) ferramentas, acessórios e equipamentos de proteção;

i) mobilização e desmobilização terrestre ordinária;

j) demais despesas necessárias à perfeita execução.

12. LOCAIS DE EXECUÇÃO, MOBILIZAÇÃO E LOGÍSTICA

12.1. Os serviços poderão ser executados na sede municipal, bairros, áreas periurbanas, ramais, estradas vicinais, comunidades rurais acessíveis, áreas públicas, canteiros, pátios e demais frentes de serviço indicadas pela SEMIT.

12.2. A mobilização e a desmobilização ordinárias realizadas pelos próprios meios do veículo ou equipamento, bem como o deslocamento do operador, motorista e equipe de apoio até a frente de serviço, deverão estar incluídas no preço do item, não sendo admitida cobrança separada. O transporte de máquinas que, por sua natureza, peso, configuração ou restrição legal, necessitem de caminhão prancha poderá ser medido e pago pelo item específico, desde que previamente autorizado na Ordem de Serviço e observadas as condições dos itens 12.3 e 12.4.

12.3. O caminhão prancha somente será pago separadamente quando seu uso for tecnicamente necessário, estiver expressamente previsto na Ordem de Serviço e não estiver incluído no preço do equipamento transportado.

12.4. Fica vedada a dupla remuneração da mesma mobilização, seja no preço do equipamento locado, seja no item do caminhão prancha.

12.5. Transporte fluvial, balsa, embarcação, apoio portuário ou logística extraordinária somente poderão ser pagos quando houver previsão específica, justificativa, autorização prévia e critério próprio de medição. Na ausência de item específico, tais custos não poderão ser incluídos informalmente na medição de outro serviço.

13. ORDEM DE SERVIÇO

13.1. Cada execução será precedida de Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

a) número da Ordem de Serviço e identificação da ata, contrato ou instrumento equivalente;

b) código e descrição do item;

c) equipamento, porte, capacidade e unidade de medição;

d) quantidade estimada;

e) local e finalidade do serviço;

f) data e horário previstos para início;

g) prazo ou período de utilização;

h) responsável pelo acompanhamento;

i) condições de acesso, mobilização e desmobilização;

j) indicação de urgência, quando aplicável;

k) autorização do servidor competente.

13.2. O início da execução sem Ordem de Serviço ou autorização administrativa prévia não gerará direito ao pagamento. Em situação emergencial, será admitida autorização prévia e expressa da autoridade competente por meio eletrônico ou outro meio institucional rastreável, contendo, no mínimo, o equipamento, o item, a unidade de medição, o local, a finalidade e o responsável pelo acompanhamento. A correspondente Ordem de Serviço deverá ser emitida no primeiro dia útil subsequente, preservando-se os registros da autorização inicial.

13.3. A contratada deverá confirmar formalmente o recebimento da Ordem de Serviço e informar o equipamento e o profissional que serão mobilizados.

14. PRAZOS DE MOBILIZAÇÃO E INÍCIO

14.1. Salvo prazo diverso expressamente indicado e tecnicamente justificado na Ordem de Serviço, serão observados os seguintes prazos máximos, contados do recebimento formal da solicitação:

a) equipamentos compactos, caminhões, veículos operacionais e máquinas sobre pneus: até 5 dias corridos;

b) máquinas pesadas sobre esteiras: até 10 dias corridos;

c) equipamentos acionados por equipamento-mês, inclusive caminhões: até 10 dias corridos.

14.2. Nas situações expressamente classificadas como emergenciais, o prazo máximo será de 48 horas para atendimento na sede ou em área urbana e de 72 horas para ramais ou áreas rurais acessíveis, salvo impossibilidade logística comprovada e aceita pela SEMIT.

14.3. A exigência de prazo emergencial não obriga a contratada a manter todos os equipamentos permanentemente no Município, mas o licitante deverá considerar em sua proposta a capacidade de mobilização dentro dos prazos estabelecidos.

15. MANUTENÇÃO, PANE E SUBSTITUIÇÃO

15.1. A manutenção preventiva e corretiva será integralmente de responsabilidade da contratada.

15.2. Em caso de pane, defeito, vazamento, baixa produtividade, irregularidade documental ou condição insegura, a contratada deverá interromper a operação, comunicar a fiscalização, providenciar o reparo ou substituir o equipamento, sem custo adicional.

15.3. Os prazos máximos para substituição, contados da comunicação da fiscalização, serão:

a) caminhões, veículos operacionais e equipamentos compactos: 48 horas na sede e 72 horas em área rural;

b) máquinas pesadas sobre pneus: 72 horas;

c) máquinas pesadas sobre esteiras: 5 dias corridos.

15.4. O equipamento substituto deverá possuir capacidade igual ou superior, atender às especificações e ser previamente aceito pela fiscalização, sem alteração do preço contratado.

15.5. Não serão pagos o período de pane, manutenção, indisponibilidade, remoção, transporte ou substituição, aplicando-se os descontos e sanções cabíveis.

16. REGIMES DE EXECUÇÃO E REGRAS DAS UNIDADES DE MEDIÇÃO

16.1. Hora produtiva

16.1.1. Corresponde ao tempo de efetiva operação do equipamento na frente de serviço, comprovado por horímetro ou, quando inexistente, por controle de horário, boletim diário, hodômetro e demais registros aceitos pela fiscalização.

16.1.2. Nos caminhões e veículos operacionais, a hora produtiva poderá abranger os ciclos autorizados de carregamento, deslocamento na rota de serviço, descarga e retorno à frente, excluído o trajeto entre a garagem ou base da contratada e o local inicial da execução.

16.1.3. Integram a operação as manobras, ciclos e pequenas interrupções inerentes à segurança e à técnica do serviço. Não integram a medição: manutenção, abastecimento ordinário, refeições, pane, tempo ocioso não autorizado, deslocamento externo não autorizado e período de substituição.

16.2. Diária

16.2.1. A diária corresponderá à disponibilização e operação por jornada de até 8 horas, no período e local definidos na Ordem de Serviço.

16.2.2. Quando a jornada incompleta decorrer de atraso, pane, falta de operador ou responsabilidade da contratada, o pagamento será proporcional às horas aceitas, mediante a fórmula: valor da diária × horas aceitas ÷ 8.

16.2.3. Quando a utilização inferior a 8 horas decorrer exclusivamente de decisão da Administração, conclusão antecipada do serviço ou circunstância não imputável à contratada, o pagamento poderá ser integral, desde que o equipamento tenha permanecido disponível durante a jornada solicitada.

16.2.4. Para controle da demanda-base e dos saldos da ata, cada diária acionada consumirá 8 horas equivalentes, ainda que o valor financeiro seja reduzido por ocorrência imputável à contratada.

16.3. Equipamento-mês

16.3.1. Equipamento-mês corresponde à disponibilização de uma unidade por período de 30 dias consecutivos, com operador, combustível, manutenção e demais custos incluídos, observadas até 25 jornadas e até 200 horas operacionais no período.

16.3.2. A Ordem de Serviço definirá os dias e horários de operação. A contratada deverá manter o equipamento disponível conforme a programação da SEMIT, inclusive aos sábados, domingos ou feriados quando previamente solicitado e respeitados os limites de jornada e descanso aplicáveis.

16.3.3. O preço mensal será devido quando a utilização inferior a 200 horas decorrer exclusivamente da programação da Administração, desde que o equipamento tenha permanecido disponível e não haja indisponibilidade imputável à contratada.

16.3.4. O equipamento-mês não constitui banco de horas. Horas não utilizadas não serão acumuladas, transferidas ou convertidas em crédito para outro mês, equipamento, item ou fornecedor.

16.3.5. A utilização operacional ficará limitada a 200 horas dentro do período mensal. Demanda adicional deverá ser atendida por outra unidade de equipamento, mediante Ordem de Serviço própria e item correspondente, ficando vedado pagar o mesmo equipamento simultaneamente por hora ou diária durante o período mensal.

16.3.6. Para períodos iniciais ou finais inferiores a 30 dias, o valor será proporcional aos dias de disponibilidade aceita: preço mensal ÷ 30 × dias aceitos. Essa proporcionalidade não caracteriza conversão para diária.

16.3.7. O desconto por indisponibilidade imputável à contratada será calculado pelo preço mensal × horas indisponíveis ÷ 200 ou, quando inviável o controle horário, pela proporção de dias indisponíveis sobre 30 dias, sem cumulação dos dois critérios para a mesma ocorrência.

16.4. Caminhão prancha por quilômetro rodado

16.4.1. A Ordem de Serviço deverá indicar origem, destino, equipamento transportado, distância prevista, trecho de ida, retorno e tratamento do retorno vazio.

16.4.2. A medição será comprovada por hodômetro, registro de rota, GPS quando disponível, boletim de transporte, fotografias e atesto da fiscalização.

16.4.3. Não serão pagos deslocamentos entre a garagem da contratada e a origem, desvios não autorizados, quilometragem duplicada, retorno vazio não previsto ou distância excedente sem justificativa e autorização.

16.4.4. Carga, descarga, amarração, rampas e operações ordinárias necessárias ao transporte deverão estar incluídas no preço por quilômetro.

16.5. Vedação de duplicidade

16.5.1. Para o mesmo equipamento individualizado, frente de serviço e período, fica vedado o pagamento simultâneo por hora, diária e equipamento-mês, bem como a utilização do saldo de um item para pagamento de outro.

17. BOLETIM DIÁRIO, REGISTROS E MEDIÇÃO

17.1. O Boletim Diário deverá conter:

a) data e número da Ordem de Serviço;

b) código do item e identificação do equipamento;

c) marca, modelo, placa, chassi ou número de série;

d) nome do operador ou motorista;

e) local e atividade executada;

f) horários de início, intervalos e término;

g) horímetro ou hodômetro inicial e final, quando aplicável;

h) quantidade medida e unidade;

i) ocorrências de pane, paralisação ou substituição;

j) condições climáticas relevantes;

k) registros fotográficos;

l) assinatura do operador e do responsável da SEMIT;

m) manifestação e atesto da fiscalização.

17.2. Rasuras e alterações deverão ser justificadas e validadas. A ausência de registros essenciais poderá impedir a aceitação da medição.

17.3. A medição mensal deverá consolidar os boletins, identificar os itens, quantidades, valores, descontos, ocorrências e saldo remanescente da ata ou do instrumento contratual.

18. VISTORIA, ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

18.1. A fiscalização realizará vistoria antes da primeira utilização e poderá repeti-la durante a execução.

18.2. Serão verificados especificações, capacidade, funcionamento, conservação, dispositivos de segurança, documentação, medidores, pneus ou esteiras, vazamentos, identificação, operador e acessórios.

18.3. O equipamento será rejeitado quando não atender às especificações, apresentar risco, irregularidade documental, vazamento, baixa produtividade comprovada, medidor inoperante, ausência de acessórios ou divergência em relação ao item acionado.

18.4. A rejeição não gera direito a pagamento e não afasta a obrigação de substituição no prazo estabelecido.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação dos boletins e da medição, mediante conferência preliminar da execução pelo responsável pelo acompanhamento.

19.2. O recebimento definitivo ocorrerá após análise dos quantitativos, registros, ocorrências, descontos, regularidade documental e atesto da fiscalização.

19.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por erro, dano, vício, fraude ou irregularidade posteriormente identificados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar o objeto conforme o edital, a ata, o contrato, este Termo de Referência e as Ordens de Serviço;

b) disponibilizar os equipamentos, operadores e motoristas nos prazos estabelecidos;

c) fornecer combustível, manutenção, peças, pneus, lubrificantes e demais insumos;

d) manter os equipamentos em condições de segurança, produtividade e regularidade;

e) substituir equipamentos e profissionais quando determinado ou necessário;

f) cumprir as normas de trânsito, segurança do trabalho, meio ambiente e legislação trabalhista;

g) fornecer uniformes, EPI, treinamento, alimentação, transporte e hospedagem de seus empregados;

h) preencher boletins, relatórios e controles de forma correta e rastreável;

i) permitir e facilitar a fiscalização;

j) comunicar imediatamente panes, acidentes, vazamentos, atrasos e demais ocorrências;

k) responder por danos ao patrimônio público, ao meio ambiente, a terceiros e à Administração;

l) reparar ou indenizar os danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou equipamentos;

m) manter as condições de habilitação durante a vigência;

n) arcar com multas de trânsito e demais penalidades decorrentes de sua responsabilidade;

o) designar preposto com poderes para comunicação e solução das ocorrências;

p) não transferir integralmente a execução do item contratado;

q) apresentar a documentação da equipe operacional, na forma e no prazo do item 20.1.

20.1. **Equipe operacional.** A contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, a documentação dos motoristas e operadores que executarão os serviços, compreendendo:

a) documento de identificação com foto;

b) Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com o veículo ou equipamento conduzido, nos termos dos arts. 143 e 144 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) certificado de treinamento ou capacitação para a operação da máquina ou equipamento, quando exigível pelas normas de segurança do trabalho (NR-12);

d) comprovação de vínculo com a contratada, por registro em CTPS, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

20.2. Nenhum motorista ou operador poderá iniciar a operação sem que sua documentação tenha sido apresentada e aceita pela fiscalização. Quando o prazo de mobilização for inferior a 10 (dez) dias, a documentação do profissional mobilizado deverá ser apresentada antes do início da execução.

20.3. A substituição de motorista ou operador dependerá da apresentação prévia da mesma documentação em relação ao substituto.

21. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

a) emitir Ordens de Serviço com informações suficientes à execução;

b) indicar locais, finalidades, prioridades e responsáveis pelo acompanhamento;

c) fornecer as informações disponíveis sobre acesso e condições da frente de serviço;

d) acompanhar, fiscalizar, medir e atestar os serviços;

e) rejeitar equipamentos e serviços inadequados;

f) comunicar formalmente irregularidades e exigir correções ou substituições;

g) manter controle dos saldos físicos e financeiros por item;

h) aplicar descontos e sanções quando cabíveis;

i) efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;

j) designar gestor e fiscais;

k) assegurar que cada acionamento possua autorização e disponibilidade orçamentária.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

22.2. Compete ao gestor controlar vigência, saldos, obrigações, comunicações, alterações, sanções e demais aspectos administrativos.

22.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar as frentes de serviço, vistoriar os equipamentos, conferir boletins, validar horímetros e hodômetros, avaliar produtividade, registrar ocorrências, rejeitar serviços e conferir as medições.

22.4. O fiscal administrativo, quando designado, verificará regularidade fiscal, trabalhista e documental, documentos de cobrança e manutenção das condições de habilitação.

22.5. A fiscalização não reduz nem transfere a responsabilidade integral da contratada.

23. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará o edital e a Lei nº 14.133/2021.

23.2. Para a qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência em locação, disponibilização ou operação de equipamentos compatíveis com o item ou grupo de itens para os quais apresentar proposta.

23.3. Serão admitidos atestados de locação de máquinas pesadas, caminhões, veículos operacionais, equipamentos de apoio ou execução de serviços com equipamentos semelhantes. Um mesmo atestado poderá comprovar a aptidão para mais de um item, quando compatível.

23.4. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos demonstrem experiência compatível com a natureza e a complexidade do item.

23.5. Não será exigida identidade absoluta entre o atestado e a marca, o modelo ou cada especificação do equipamento, nem atestado emitido exclusivamente por órgão público, experiência em Município determinado ou propriedade prévia da frota.

23.6. Não será exigido, como requisito geral de habilitação para todos os itens, registro da pessoa jurídica no CREA, indicação de responsável técnico de engenharia ou apresentação de ART, considerando que o objeto consiste predominantemente na disponibilização e operação de equipamentos sob planejamento e direção da SEMIT.

23.6.1. Permanecem obrigatórios os registros, licenças, habilitações, treinamentos e responsabilidades profissionais especificamente exigidos pela legislação aplicável ao equipamento, ao operador ou à atividade executada.

23.6.2. Quando determinada Ordem de Serviço envolver atividade legalmente sujeita à responsabilidade técnica profissional, como elaboração de plano de içamento, operação especial de movimentação de cargas ou outro serviço técnico abrangido pelo Sistema Confea/Crea, a contratada deverá apresentar, antes da execução,

profissional habilitado e a correspondente ART, sem cobrança adicional, quando legalmente exigível.

23.7. Os documentos dos operadores e motoristas serão apresentados na forma e no prazo do item 20.1, incluindo CNH compatível, treinamentos, capacitações e comprovação de vínculo, conforme aplicável.

23.8. Para aferição da compatibilidade de que trata o item 23.2, os itens são agrupados pela natureza do equipamento: a) máquinas pesadas e equipamentos de terraplenagem e compactação (itens 1 a 16: trator de esteira, escavadeira hidráulica, motoniveladora, rolos compactadores, pá carregadeira, retroescavadeira e minicarregadeira); b) caminhões e veículos operacionais (itens 17 a 31: caminhões caçamba/basculante, coletor/compactador, betoneira e prancha). Será considerado compatível o atestado que comprove locação, disponibilização ou operação de ao menos um equipamento do mesmo grupo do item ofertado, com operador ou motorista. Não serão exigidos quantitativos mínimos, prazos mínimos de execução ou locais específicos.

23.9. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

23.10. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado somente será aceito se assinado digitalmente ou com firma reconhecida em cartório.

23.11. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente e da licitante, a descrição dos equipamentos locados, disponibilizados ou operados, com indicação de que a execução ocorreu com operador ou motorista, o período de execução e a declaração de execução satisfatória. A informação que não constar do atestado poderá ser comprovada em diligência por documentos complementares, como contrato, nota fiscal, nota de empenho ou ordem de serviço, desde que se refiram a fato anterior à abertura da sessão pública.

23.12. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitada, as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que os serviços foram prestados.

23.13. A ausência de atestado claro, legível e idôneo, conforme este Termo de Referência e o edital, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do agente de contratação.

24. PROPOSTA DE PREÇOS

24.1. A proposta deverá indicar o preço unitário de cada item, em moeda nacional, observando rigorosamente a unidade de medição e as especificações deste Termo de Referência.

24.2. O preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, especialmente operador, motorista, combustível, manutenção, peças, pneus, encargos, tributos, seguros, mobilização ordinária, despesas administrativas e lucro.

24.3. Não será admitida proposta condicionada à contratação de quantidade mínima, à adjudicação de outros itens ou ao pagamento de custos não previstos.

24.4. A validade da proposta será definida no edital.

25. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

25.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o parcelamento por item, a possibilidade de proposta para apenas um ou alguns itens, a natureza comum dos serviços e a ausência de complexidade que exija reunião de capacidades empresariais.

25.2. A vedação evita concentração artificial do mercado e não restringe a competição, pois cada licitante poderá disputar exclusivamente os itens compatíveis com sua frota ou capacidade de disponibilização.

25.3. Considerando que os operadores e motoristas devem permanecer subordinados à contratada (item 4.2), não será admitida a participação de cooperativa que pretenda executar o objeto mediante intermediação de mão de obra de cooperados (art. 16 da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 281).

26. EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS E SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A contratada poderá utilizar equipamento próprio, locado, arrendado ou disponibilizado por terceiro, permanecendo integralmente responsável pela execução, operação, manutenção, documentação e substituição.

26.2. A utilização de equipamento de terceiro, por si só, não caracteriza subcontratação, desde que a execução permaneça sob responsabilidade direta da contratada.

26.3. A subcontratação de parcela acessória da execução somente será admitida mediante autorização prévia da Administração e nos limites definidos no edital, sendo

vedada a transferência integral do item ou a substituição da contratada perante a Administração.

27. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

a) manter motores regulados e equipamentos em boas condições, reduzindo emissões e consumo;

b) prevenir vazamentos de óleo, combustível e fluidos hidráulicos;

c) realizar manutenção e abastecimento em locais adequados;

d) recolher e destinar corretamente óleos, filtros, peças, embalagens e resíduos contaminantes;

e) manter materiais básicos para contenção de derramamentos;

f) evitar circulação e compactação fora das áreas autorizadas;

g) reparar danos ambientais causados por seus equipamentos ou empregados;

h) planejar deslocamentos para reduzir tempo ocioso e consumo desnecessário.

27.1. Equipamento com vazamento, emissão excessiva de fumaça, ruído anormal ou condição ambiental inadequada será imediatamente retirado de operação.

28. PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado após a execução, apresentação da medição e da nota fiscal, recebimento definitivo, atesto da fiscalização e verificação da regularidade exigida.

28.2. O prazo de pagamento será de até 30 dias, contado da liquidação regular da despesa, salvo prazo diverso estabelecido pela regulamentação municipal ou pelo edital, observada a ordem cronológica de pagamentos.

28.3. Não haverá pagamento antecipado.

28.4. Descontos decorrentes de indisponibilidade, atraso, pane, jornada incompleta, medição rejeitada ou outras ocorrências deverão ser aplicados antes da liquidação.

29. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data do orçamento estimado.

29.2. Após o interregno mínimo de 12 meses, o reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

29.3. O reajuste não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

29.4. Os pedidos de revisão deverão demonstrar fato superveniente, extraordinário ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, com documentos e memória do impacto efetivo. Variações ordinárias de combustível, peças, salários e insumos integram o risco empresarial.

30. GARANTIA CONTRATUAL

30.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o caráter parcelado e sob demanda, o pagamento posterior à execução, o controle por Ordem de Serviço, a possibilidade de diferentes fornecedores, a obrigação de substituição e a existência de descontos e sanções.

30.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada por danos, inadimplemento, multas e demais obrigações.

31. INFRAÇÕES E SANÇÕES

31.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.2. Constituem ocorrências passíveis de apuração, entre outras: atraso injustificado, não mobilização, abandono, equipamento inadequado, ausência de operador, fraude na medição, documentação falsa, não substituição, dano ambiental, cobrança duplicada, subcontratação irregular e descumprimento de Ordem de Serviço.

31.3. Os percentuais de multa e o procedimento de aplicação serão definidos no edital e na minuta contratual, de acordo com a regulamentação municipal.

32. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1. O orçamento estimado terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e da decisão fundamentada constante dos autos, e será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação

dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo.

33. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. A formação da ata de registro de preços não representa obrigação de contratação ou execução de despesa.

33.2. Cada contrato, nota de empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente dependerá de disponibilidade orçamentária, indicação da dotação, autorização da autoridade competente e emissão de empenho prévio.

34. ALOCAÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

34.1. Riscos da contratada

a) manutenção, pane e indisponibilidade dos equipamentos;

b) fornecimento e variação ordinária de combustível, peças, pneus e demais insumos;

c) disponibilidade, remuneração e conduta de operadores e motoristas;

d) regularidade documental dos veículos e equipamentos;

e) produtividade inadequada ou equipamento incompatível;

f) mobilização terrestre ordinária;

g) danos causados por seus empregados ou equipamentos.

34.2. Riscos da Administração

a) definição das frentes, prioridades e resultados pretendidos;

b) emissão e alteração formal das Ordens de Serviço;

c) disponibilidade orçamentária e empenho;

d) atraso de pagamento imputável à Administração;

e) informações disponíveis sobre os locais e acessos.

34.3. Eventos extraordinários

34.3.1. Caso fortuito, força maior, eventos climáticos excepcionais, interrupção imprevisível de acessos, calamidade pública e alterações legislativas extraordinárias serão analisados conforme a legislação e seus efeitos efetivamente comprovados.

35. VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

35.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia nos locais e nas condições gerais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela SEMIT, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, mediante agendamento prévio junto à SEMIT, em dias úteis e no horário de expediente.

35.2. A SEMIT disponibilizará datas e horários diferentes aos interessados que optarem pela vistoria (art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) e emitirá, ao final de cada visita, o Atestado de Vistoria, sem fornecer informação privilegiada a qualquer licitante.

35.3. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico do licitante, de que conhece as características gerais do Município, considerou as condições logísticas, os custos de mobilização ordinária e a possibilidade de atendimento urbano e rural, não podendo alegar desconhecimento posterior (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

35.4. Para fins de habilitação, o licitante apresentará o Atestado de Vistoria ou a declaração substitutiva do subitem 35.3, sob pena de inabilitação (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

35.5. A realização ou não da vistoria não autoriza a alegação posterior de desconhecimento das condições locais como causa de inexecução, de acréscimo de preço ou de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e os requisitos técnicos aplicáveis.

36.2. As especificações deste Termo de Referência prevalecerão sobre descrições resumidas constantes de outros documentos do processo.

36.3. Antes da publicação do edital, o Setor de Licitações deverá conferir a correspondência entre o DFD, o ETP, este Termo de Referência, a planilha definitiva, a estimativa do valor, a minuta da ata e o edital.

36.4. Qualquer alteração substancial de itens, quantitativos, unidades, especificações ou modelo de execução deverá ser submetida à SEMIT para aprovação e atualização dos documentos técnicos.

36.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, no edital, na ata e no instrumento contratual.

Boa Vista do Ramos/AM, 10 de novembro de 2026.

ROBSON PAULINO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Limpeza Pública
Portaria nº 043/2026